



# Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUUPI — PERNAMBUCO



LEI Nº 239/93

**EMENTA:** Conceder abono provisório aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1.º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores do Poder Executivo, a base de 60% (sessenta por cento) a todas as categorias;


Art.2.º—O abono de que trata o Artigo anterior terá validade para o mês de dezembro do corrente ano;

Art.3.º—Excluem-se do recebimento de abono, as seguintes classes: Contador, Médicos, Prefeito e Vice-Prefeito e Servidores com salários mínimos vigente no País;

Art.4.º—A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.5.º—Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de dezembro de 1993.

  
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO  
- PREFEITO -